



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Cria a Procuradoria da Mulher na
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão
– MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Lucio Flávio Araújo Oliveira. Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão-MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no legislativo a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo Único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a

mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução nº 002/2019 desta Câmara Municipal.

Sala das sessões, aos 26 dias do mês de maio de 2023.

Gardênia Valmária Gomes Sousa
Vereadora

Tânia Fernandes Silva
Vereadora



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

JUSTIFICATIVA

A procuradoria busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, bem como, em conjunto com outras ações já implantadas e que estão em implementação dentro deste legislativo.

É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar para todos e todas e não somente para uma parcela da população.

Sala das sessões, aos 26 dias do mês de maio de 2023.

Gardênia Valmária Gomes Sousa
Vereadora

Tânia Fernandes Silva
Vereadora